



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL  
EM: 25/02/19  
Assinatura: Ana Graciele de Melo Alves

IPAAM  
60  
N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 060/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: SC Transportes Ltda - "Balsa Alojamento XXVIII".**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 14º Andar, Sala 1.408 B – Ed. Atlantic, Chapada, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.330.304/0001-78

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.173.841-1

**FONE:** (92) 3303-8901

**FAX:** (92) 3303-8900

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2805

**PROCESSO Nº:** 0581.2018

**ATIVIDADE:** Alojamento Flutuante

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial do alojamento flutuante - "Balsa Alojamento XXVIII".

**POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 FEVEREIRO 2019

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcus Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 060/18-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0581.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Efluente Doméstico/Sanitário, os laudos devem ser realizados por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do (s) sistema (s), e os laudos analíticos devem ser encaminhando semestralmente a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, OD, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas animais, séries de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o comprovante de destinação final do todo do sistema de tratamento de esgoto.
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial, exclusivamente pela embarcação denominada: "Balsa Alojamento XXVIII".